



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
RUA SÃO JOÃO, 55 CENTRO  
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
CNPJ Nº 06.553.705/0001-12

Lei nº 275/2016 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2016

A ordem do dia de hoje das sessões da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes - PI

Em 25/11/2016

*Assinado*  
Presidente da Câmara  
CAPÍTULO I

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear, no todo ou em parte, o transporte rodoviário para estudantes universitários e tecnólogos, nos períodos matutino, vespertino e noturno, com destino para Picos-PI.

§1º. Os benefícios constantes nesta Lei somente serão concedidos aos estudantes que frequentam cursos universitários e técnicos que não são providos por instituições educacionais localizadas no Município de Dom Expedito Lopes.

§ 2º. Excepcionalmente, no ano de 2016 e até a conclusão dos cursos em andamento, também fará jus a este benefício, o aluno que estiver cursando, na data da publicação desta Lei, a partir do segundo período/ano/turma, em instituições fora deste Município.

§3º. O estudante deverá requerer junto a Secretaria de Educação do Município a concessão do benefício, no mês de janeiro de cada ano, comprovando a matrícula em escola de nível universitário e técnico.

§4º. O beneficiário deverá comprovar bimestralmente junto à Secretaria de Educação do Município, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência da carga horária anual, sob pena de perder o benefício concedido por esta Lei, no restante do exercício.

§5º. O interessado que não efetuar pedido na Secretaria nos termos do edital, somente será beneficiado por esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos de veículos.

§6º. Este transporte escolar obedecerá ao calendário acadêmico vigente das Instituições de Ensino, onde os beneficiários efetuarem suas matrículas.

Art. 2º. O Município arcará com o valor total do transporte rodoviário para os alunos, na forma do artigo 1º.

Art. 3º. O usuário do transporte universitário que manter comportamento incompatível com o uso, será penalizado com a exclusão do benefício.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação realizará o cadastro identificado de cada beneficiário, tendo que disponibilizar identificação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 25/11/2016

Discussão por 25/11/2016

Sala das Sessões

Em 25/11/2016

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA

Câmara Municipal

Em 30/11/2016

Dom Expedito Lopes (PI), 27 de Outubro de 2016.

*Alexco de Moura Belo*  
ALEXCO DE MOURA BELO  
PREFEITO MUNICIPAL

A SANÇÃO  
Sala das Sessões

Em 30/11/2016  
*Assinado*  
Presidente da Câmara

SANCIONADO  
Em 01/12/2016  
*Alexco de Moura Belo*  
Alexco de Moura Belo  
Prefeito Municipal  
CPF: 754.953.093-91



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
RUA SÃO JOÃO, 55 CENTRO  
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
CNPJ Nº 06.553.705/0001-12

JUSTIFICATIVA DA LEI Nº. DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

A ordem do dia de hoje das sessões da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes - PI

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Em 25/11/2016

*Assinado*  
Presidente da Câmara

Este projeto de Lei tem a intenção de regulamentar o art. 5º. da Lei nº. 12.816, de 05 de Junho de 2013, que trata da possibilidade de concessão de transporte escolar para estudantes universitários e tecnólogos que estudam fora do Município de Dom Expedito Lopes-PI que tem destino para a cidade de Picos-PI.

No projeto está descrito todo o funcionamento, os critérios, os horários e quais serão os beneficiários, assim como vem sugestionado à regulamentação no citado artigo, vide:

“Art. 5º A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento. Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Visa amparar os municípios que tem poucas condições para arcar com o sustento do lar e manter seus filhos na dileta e difícil vida acadêmica.

O Prefeito Municipal encaminha este projeto para conhecimento dos membros desta Casa e requer sua aprovação, diante da bela destinação dos recursos municipais no saber de seus municípios, razão pela qual, conta se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais.

Cordialmente,

*Alexco de Moura Belo*  
ALEXCO DE MOURA BELO  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio  
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 - Centro - CEP 64875-000 - Fone 89 3535-1230  
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: manael.emidio@hotmail.com

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2016**

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.125/0001-40, com sede na Praça São Félix, nº 11 - bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Gestor o Sr. JOSENILDO LIAL MOREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 096.806.083-87 e RG nº 216.513/SSP-PI, doravante denominado **Contratante**, RESCINDE UNILATERALMENTE, o Contrato Administrativo de nº 026/2016 que tem como objeto a prestação de serviços como Farmacêutico e Bioquímico junto à Secretaria Municipal de Saúde, firmado em 04 de Janeiro de 2016, com o Sr. MARCOS ANDRÉ ARRAIS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.681.329/SSP-PI e CPF nº 026.963.363-42, residente e domiciliado à Avenida 15 de Novembro, s/nº - bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado **Contratado**.

A presente rescisão unilateral dar-se-á em atendimento ao interesse público e tem amparo legal no disposto na Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima do supracitado Contrato Administrativo.

Em decorrência da presente RESCISÃO fica determinado o encaminhamento da mesma ao Departamento de Contabilidade do Município, para os fins de registros e outros de mister.

Manoel Emídio (PI), 01 de Dezembro de 2016.

*Josenildo Lial Moreira*  
Josenildo Lial Moreira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 06.554.935/0001-04

PORTARIA Nº 35/2016.

JOEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Miguel Leão - Piauí, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. FORTUNATO LIMA PILAR do cargo responsável pela Unidade de Cadastramento de Imóveis Rurais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

*Joel de Lima*  
JOEL DE LIMA  
Prefeito Municipal